



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Inhumã

CGC N.º 06.533.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213

CBP 64.535,000 - Inhumã - PI

LEI Nº 586/95

DE 02 DE FEVEREIRO DE 1995

Concede reajuste salarial ao funcionalismo público Municipal, às taxas de 30%(trinta por cento), 50%(cinquenta por cento) e 70%(setenta por cento), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Inhumã-Piauí, autorizado a reajustar os salários do funcionalismo público Municipal às taxas de 30%(trinta por cento), 50%(cinquenta por cento) e 70%(setenta por cento) da seguinte maneira: aqueles que percebem até meio salário mínimo serão aumentados em 70%(setenta por cento), aqueles que percebem acima de meio salário mínimo até um salário mínimo serão aumentados em 50%(cinquenta por cento) e aos demais que percebem acima de 01(hum) salário mínimo passarão a perceber mais 30%(trinta por cento).

Artigo 2º - O presente aumento salarial abrange a todo funcionalismo Municipal, assim, a maioria é que percebe menor salário, razão suficiente para serem contemplados com um aumento maior.

Artigo 3º - Aqueles, cuja porcentagem maior ultrapassar a porcentagem menor, serão corrigidos automaticamente.

Artigo 4º - O reajuste salarial será calculado com base no salário do funcionário do mês de janeiro de 1995.

Artigo 5º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 1995.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Munic. de Inhumã-PI, 02 de fevereiro de 1995.

*Dr. Alilo de Sousa Leal*  
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta secretaria da Prefeitura Municipal de Inhumã-Piauí, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

*Dr. Francisco de Sousa Leal*  
Secretário de Adm. Geral



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Inhuma

CGC N.º 06.533.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213

CBP 64.535,000 — Inhuma - PI

LEI Nº 586/95

DE 02 DE FEVEREIRO DE 1995

Concede reajuste salarial ao funcionalismo público Municipal, às taxas de 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Inhuma-Piauí, autorizado a reajustar os salários do funcionalismo público Municipal às taxas de 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) da seguinte maneira: aqueles que percebem até meio salário mínimo serão aumentados em 70% (setenta por cento), aqueles que percebem acima de meio salário mínimo até um salário mínimo serão aumentados em 50% (cinquenta por cento) e aos demais que percebem acima de 01 (hum) salário mínimo passarão a perceber mais 30% (trinta por cento).

Artigo 2º - O presente aumento salarial abrange a todo funcionalismo Municipal, assim, a maioria é que percebe menor salário, razão suficiente para serem contemplados com um aumento maior.

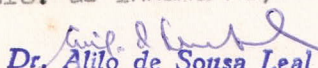
Artigo 3º - Aqueles, cuja porcentagem maior ultrapassar a porcentagem menor, serão corrigidos automaticamente.

Artigo 4º - O reajuste salarial será calculado com base no salário do funcionário do mês de janeiro de 1995.


Artigo 5º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 1995.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Munic. de Inhuma-PI, 02 de fevereiro de 1995.

  
Dr. Afílio de Sousa Leal  
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta secretaria da Prefeitura Municipal de Inhuma-Piauí, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

  
Dr. Francisco de Sousa Leal  
Secretário de Adm. Geral



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Inhumã

CGC N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535.000 - Inhumã - PI

LEI Nº 586/95

DE 02 DE FEVEREIRO DE 1995

Concede reajuste salarial ao funcionalismo público Municipal, às taxas de 30%(trinta por cento), 50%(cinquenta por cento) e 70%(setenta por cento), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Inhumã-Piauí, autorizado a reajustar os salários do funcionalismo público Municipal às taxas de 30%(trinta por cento), 50%(cinquenta por cento) e 70%(setenta por cento) da seguinte maneira: aqueles que percebem até meio salário mínimo serão aumentados em 70%(setenta por cento), aqueles que percebem acima de meio salário mínimo até um salário mínimo serão aumentados em 50%(cinquenta por cento) e aos demais que percebem acima de 01(hum) salário mínimo passarão a perceber mais 30%(trinta por cento).

Artigo 2º - O presente aumento salarial abrange a todo funcionalismo Municipal, assim, a maioria é que percebe menor salário, razão suficiente para serem contemplados com um aumento maior.

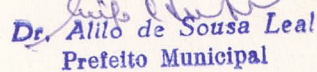
Artigo 3º - Aquelas, cuja porcentagem maior ultrapassar a porcentagem menor, serão corrigidos automaticamente.

Artigo 4º - O reajuste salarial será calculado com base no salário do funcionário do mês de janeiro de 1995.


Artigo 5º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 1995.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Munic. de Inhumã-PI, 02 de fevereiro de 1995.

  
Dr. Alípio de Sousa Leal  
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta secretaria da Prefeitura Municipal de Inhumã-Piauí, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

  
Dr. Francisco de Sousa Leal  
Secretário de Adm. Gerat